



Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 30/04/25

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura] 1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.692/2011
(CTM), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a **inclusão do inciso X no artigo 123 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“TÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

(...)

CAPÍTULO IV
Não-incidência do ITBI

Art. 123. O ITBI não incidirá: (...)

X – na escritura de atribuição de lotes por parte dos loteadores.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.750/2012, 1.800/2013, 1.868/2013, 1.978/2014, 2.047/2015, 2.055/2015, 2.126/2017, 2.151/2017, e, Leis Complementares nº 02/2017, 03/2018, 07/2021, 15/2022, 17/2022, 18/2022, 19/2023, 21/2023, 22/2024, 23/2024 e 25/2025.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 4º. Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 28 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 07/05/25

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura] 1º SECRETÁRIO

Registre-se e Publique-se

GERMANO
STEVENS:695897710
68

Assinado de forma digital por
GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2025.04.28 14:37:21 -03'00'

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 28 de abril de 2025.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Complementar nº 03/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Este Projeto de Lei Complementar prevê a inclusão de dispositivo no Código Tributário Municipal, que trata da não-incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos (ITBI), em caso que especifica.

A não-incidência do ITBI para a Permuta em que uma das partes tenha sido o próprio Município, se o contribuinte tiver aberto mão de diferença a receber na avaliação oficial das áreas permutadas e tendo essa “doação” sido superior ao valor do ITBI que a outra parte teria que recolher, neste caso poderá ser declarada a não incidência via Decreto do Poder Executivo.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO

STEVENS:6958977
1068

Assinado de forma digital por

GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2025.04.28 14:37:49 -03'00'

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



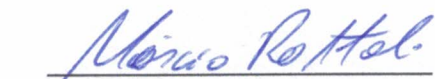
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
03/2025 :INCLUI DISPOSITIVO DA LEI Nº
1.692/2011.**

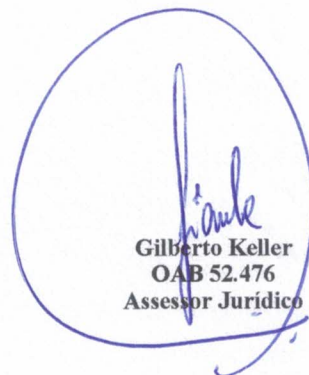
A Comissão Geral de Pareceres exara parecer favorável diante do presente Projeto de Lei,
dispensando alterações no texto do mesmo.

Imigrante, Sala de Sessões em 07 de Maio de 2025.


Márcio Rottoli - MDB
Presidente


Paulo Roberto Silva dos Santos - PP
Vice-Presidente


Ana Patrícia Funke - PSDB
Relator


Gilberto Keller
OAB 52.476
Assessor Jurídico